



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CI
(ao PLP 73/2025)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 9º

§ 2º

II – relativas à inovação, capacitação, ensino e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo ou contribuição social criados para tal finalidade;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a proposta, de modo a assegurar que a ressalva à limitação de empenho e movimentação financeira alcance as atividades das agências reguladoras federais de que trata a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

A atuação das agências reguladoras depende de um conjunto integrado de atividades que viabilizam o exercício de suas competências legais. Nesse contexto, as atividades-meio constituem suporte indispensável às atividades-fim, sendo essenciais para a fiscalização, a regulação, a normatização e a implementação de políticas públicas nos setores regulados. Eventuais restrições orçamentárias nessas áreas podem comprometer a capacidade operacional e a efetividade da atuação regulatória.

Da mesma forma, as ações de inovação, capacitação, ensino e desenvolvimento científico e tecnológico, especialmente aquelas custeadas por fundos ou contribuições sociais instituídos para essa finalidade, são instrumentos estratégicos para o fortalecimento institucional das agências, contribuindo para o



aprimoramento técnico, a modernização regulatória e o adequado cumprimento de sua missão.

A alteração proposta reforça os objetivos da iniciativa ao assegurar condições para a atuação plena das agências reguladoras, promovendo maior estabilidade regulatória, segurança jurídica, eficiência administrativa e benefícios para os setores regulados, com reflexos positivos para a atividade econômica e para a arrecadação pública.

Sala da comissão, 10 de junho de 2026.

Senador Angelo Coronel
(REPUBLICANOS - BA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5645687878>